



CPF/CNPJ: 12.100.924/0001-49

DATA: 16/01/2020 16:49

CONCEDIDO A: IMAES IMPORTAÇÃO LTDA

PARA SE ESTABELECEER NA: TORIBIO SOARES PEREIRA, Nº: 625 SALA 01. CEP: 89227-200

BAIRRO: IRIRIU

CIDADE: Joinville



OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

*Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Municipal nº 7335/12 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**A CARGA E DESCARGA DEVERÁ SER REALIZADA NO INTERIOR DO IMÓVEL.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CA	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
103451	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	01/02/2010	130,50
103452	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	01/02/2010	5,00
103453	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	01/02/2010	5,00
125272	Locação de automóveis sem condutor	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	12/07/2012	5,00
125273	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	12/07/2012	5,00
125281	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	12/07/2012	5,00
158516	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	28/01/2016	5,00
158517	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	28/01/2016	5,00
158518	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	COMÉRCIO	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	28/01/2016	5,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Joinville
 Secretaria Municipal de Saúde
 Diretoria de Média e Alta Complexidade e Serviços Especiais
 Gerência de Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 18242

LICENÇA INICIAL

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA IMAES IMPORTAÇÃO LTDA		NOME FANTASIA	
CNPJ OU CPF 12.100.924/0001-49	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) TORIBIO SOARES PEREIRA	NÚMERO 825	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO Itiró		MUNICÍPIO Joinville	
CONCEDIDO POR GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		PRAZO DE VALIDADE 08/2020	DATA DE ENTRADA 07/08/2012
RESPONSÁVEL JULIANA NEVES CUNHA CRBIO 081107/03-10			
LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE IMPORTAÇÃO			
COMÉRCIO / ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE HUMANA			
COMÉRCIO VAREJISTA DE SANEANTES/ DOMSSANITÁRIOS			
Certifico atos administrativos desta alvará.		Parecer do fiscal sanitário responsável pela inspeção: Considerando as condições técnicas operacionais e atendimento à legislação sanitária vigente, deixo a concessão do alvará sanitário para a atividade requerida.	
 EDILAINE PACHECO PASQUALI MATRÍCULA: 38829 GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		 Silvio Graciano Fiscal Sanitário Matr. 16.425-5	

EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO PÚBLICO

impresso em 06/12/2019





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL



Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Renovação

Razão Social: IMAES IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.100.924/0001-49

Endereço: R TORIBIO SOARES PEREIRA, 625 - SALA 1 IRIRIU

Município/UF/CEP: JOINVILLE/SC - 89227-200

Registro CRBio-03 nº: PJ Nº 000782-03/2013

Biólogo responsável: JULIANA NEVES CUNHA


Inscrição CRBio-03 nº: 081107/03-D

Certificamos a regularidade da Pessoa Jurídica acima identificada e que o(a) Biólogo(a) JULIANA NEVES CUNHA, obteve a concessão para atuar como Responsável Técnico na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos, em face ao cumprimento das exigências legais estabelecidas na Lei nº 6684 de 03 de setembro de 1979 e Resolução CFBio nº 115/07

Havendo alteração na responsabilidade técnica o Conselho Regional de Biologia - 3ª Região deverá ser comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena das cominações legais

Validade: 31 de Março de 2021.

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 2020.


Rafael Gomes de Moura
Conselheiro Secretário
CRBio 069908-03



*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada pelo telefone (51) 3076 00 06 ou por e-mail: crbio03@crbio03.gov.br



Sede do CRBio-03: Rua Coronel Corte Real, 442 - 90630-080 - Petropolis - Porto Alegre - RS
Fone (51) 30.76.00.06 Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua. Cônego Bernardo, nº 301-902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-670 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3222 8302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Matos Costa (SC), 19 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO



Ref.: Processo Licitatório n.º 09/2020 (FMS), Dispensa de Licitação n.º 07/2020.

Objeto: Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2020, para parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido Covid-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 9.375,00) para o quantitativo de 3 caixas com 125 testes cada, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.


O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 4º, da Lei n.º 13.979/20 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior,

É o parecer. s.m.j.


Vinicius José Besclak
OAB/SC 55.247



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

1 - DO OBJETO

Trata o presente a Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

2 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia e e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

3 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a presente aquisição decorrente da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 35/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material abaixo descrito.

4 - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificando-se os valores apresentados pela empresa **IMAES IMPORTAÇÃO LTDA**, que está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos na **Dispensa de Licitação nº 07/2020, Processo Licitatório nº 09/2020**, e por ser a empresa que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
50	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	9.033,38
11	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	341,62

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	03	Teste rápido Covid-19 Igg/Igm (caixa contém 125 testes)	3.125,00	9.375,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR - IMAES IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.100.924/0001-49, sediada na Rua Toribio Soares Pereira, 825, Sala 01, Joinville - SC, neste ato representado pelo Sr. Douglas Maes, portador do CPF nº 850.827.409-20.

Valor total de R\$: 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

6 - PRAZOS DE ENTREGA e CONDIÇÕES

6.1 - Os itens deverão ser entregues imediatamente dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

6.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.



- 6.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo do item 6.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 6.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 6.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 6.5.2 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 6.6 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 6.9 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela aquisição do objeto do presente processo será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

9 - CONCLUSÃO

- 9.1 - Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de junho de 2020.

Camila Carneiro
Nomeado pelo Decreto 061/2019
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

RAIMUNDO RIBAS NETO
Prefeito Municipal

DALTON FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa - **IMAES IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.100.924/0001-49, sediada na Rua Toribio Soares Pereira, 625, Sala 01, Joinville - SC, neste ato representado pelo Sr. Douglas Maes, portador do CPF nº 850.827.409-20.

Objeto: Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor total de R\$: O valor total da aquisição é de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de junho de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **IMAES IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.100.924/0001-49, sediada na Rua Toribio Soares Pereira, 625, Sala 01, Joinville - SC, neste ato representado pelo Sr. Douglas Maes, portador do CPF nº 850.827.409-20.

Objeto: Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor total de R\$: O valor total da aquisição é de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Publique-se.

Matos Costa, 16 de junho de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

OBJETO – Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).



DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta para Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 16 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Matos Costa

PREFEITURA



AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020 - FMS - COVID-19

Publicação Nº 2525877

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - FMS - COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor Total de R\$: 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00 (11) (50)

Matos Costa, 16 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

DECRETO 85/2020

Publicação Nº 2525262

DECRETO N.º 85/2020 – de 10 junho de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/2019 de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.038,38 (Nove mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.021	Manut. Das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1152	Aplicações Diretas – 50	9.038,38

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado Excesso de arrecadação da LC 173/2020 como auxílio financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 10 de junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

PORTARIA 334/2020

Publicação Nº 2524924

PORTARIA Nº 334/2020 – De 12 de Junho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora DELCI WARTA DEBOVI, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 9/2020
Processo de Licitação: 9/2020
Data do Processo: 18/06/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2020
- b) Licitação Nr.: 7/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 18/06/2020
- e) Objeto da Licitação: Trata o presente a Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

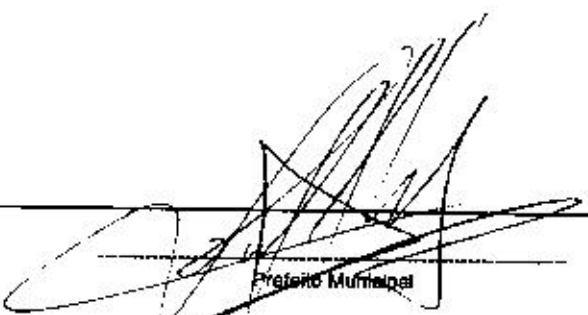


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)
Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

IMAES IMPORTACAO LTDA (1232)

1	TESTE RÁPIDO COVID-19 Igg/Igm	CX	3,00	0,0000	3.125,00	9.375,00	
						Total do Fornecedor:	9.375,00
						Total Geral:	9.375,00

Matos Costa, 18 de Junho de 2020.


Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
CONTRATO Nº 08/2020**

CONTRATANTE: Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CONTRATADA IMAES IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.100.924/0001-49, sediada na Rua Toribio Soares Pereira, 625, Sala 01, Joinville - SC, neste ato representado pelo Sr. Douglas Maes, portador do CPF nº 850.827.409-20. Em conformidade com o Processo de Licitação nº 09/2020 - FMS - COVID-19, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 07/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** a Tratar o presente a Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavirus), conforme descrição a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	03	Teste rápido Covid-19 Igg/Igm (caixa contém 125 testes)	3.125,00	9.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.



- 3.8 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos desta Dispensa.
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
- 3.16 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

- 4.1 - Os itens deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.
- 4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.
- 4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 4.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 4.6.1 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 4.6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.7 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 4.8 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no processo ou



atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020 - FMS:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
50	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	9.033,38
11	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	341,62

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta Dispensa ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

8.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o item, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

9.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.

9.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do processo de dispensa e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATO 07_2020 FMS

Publicação N° 2547730

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 07/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-51.

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

Vigência: INÍCIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (11) (47) (23)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 08_2020 FMS COVID-19

Publicação N° 2547731

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 08/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: IMAES IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.100.924/0001-49.

VALOR DA DESPESA: R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: INÍCIO: 18/06/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.90.00.00.00 - (11) (50)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC. AÇÃO QUE VISA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE A COVID-19 (CORONAVÍRUS). A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Matos Costa, SC, 18 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 09_2020 FMS COVID-19

Publicação N° 2547732

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 09/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.173/0001-20.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: INÍCIO: 25/06/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (19)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TNT TRIPLA COSTURADA TNT 40 COM CLIP NASAL, DESTINADO PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AÇÃO QUE VISA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE A COVID-19 (CORONAVÍRUS). A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Matos Costa, SC, 25 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 17_2020

Publicação N° 2547734

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 17/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste

Quarta-Feira -2C
Predomínio de Sol 18C

Quinta-Feira 6C
Céu com Nuvens 19C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

INÍCIO | MUNICÍPIO | GOVERNO | TRANSPARÊNCIA | NOTÍCIAS | CARTA DE SERVIÇOS | TURISMO | CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle



Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 09/2020 - FMAS - COVID19

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 17 / JUN / 2020

Valor Global: R\$9.375,00

Objeto: Aquisição de teste rápido Covid-19 para o Município de Matos Costa - SC. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde

Setor responsável: Fundo Municipal de Saúde

EDITAL E AVISOS

17/06/2020 - Aviso DL 07_2020 - FMS - COVID-19 [0,1MB]

15/07/2020

Dispensa N.º Processo Licitatório 09/2020 - FMAS - COVID19 - Licitações - Município de Matos Costa

LOA 02/07/2020 - EXTRATO CONTRATO 08_2020 - FMS IMAES IMPORTAÇÃO LTDA [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

30/06/2020, situação alterada para Encerrada - Homologada

17/06/2020, situação alterada para Em andamento



**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 12:00
e das 13:30 às 17:30 horas

Ovidona@matoscosta.sc.gov.br

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137,
ovidona@matoscosta.sc.gov.br - Centro

CEP: 83420-000

CNPJ: 81.102.066/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INFORMAÇÃO CORONAVÍRUS

TODOS PODEM AJUDAR A
FREAR A CONTAMINAÇÃO
PELO VIRUS

**INÍCIO****MUNICÍPIO**

EX-PRELEITOS
AGENDA
HISTÓRICO
SMECLOS MUNICIPAIS
REDE PÚBLICA

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LICITAÇÃO
LICITAÇÃO
RELATÓRIOS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
CONVÊNIO
PARCER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS
PLANO SUSTENTABILIDADE
COVID-19

NOTÍCIAS**CARTA DE SERVIÇOS****TURISMO****CONTATO**